



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 98

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			18
Atos do Poder Executivo	1	11	
Vice-Governadoria.....		11	
Secretaria de Estado de Governo		11	18
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	11	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	12	18
Secretaria de Estado de Educação.....	6		
Secretaria de Estado de Saúde	7	12	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	7	13	21
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		14	22
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8	14	
Secretaria de Estado de Transportes	8	14	22
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8	15	22
Polícia Civil do Distrito Federal			23
Polícia Militar do Distrito Federal.....	9		
Secretaria de Estado de Cultura	9		23
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	9		25
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		16	25
Secretaria de Estado de Trabalho.....	9		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	10	16	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.....	10	17	25
Secretaria de Estado de Turismo.....		17	
Secretaria de Planejamento e Coordenação	10	17	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		17	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	10		25
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			26
Ineditoriais.....			26

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.514, DE 31 DE MARÇO DE 2004 (*)

Altera composição da Comissão de Sindicância instituída pelo Decreto 22.044/01, de 03 de abril de 2001, alterado pelos decretos números de 22.702, de 30 de janeiro de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA :

Art. 1º - A composição da Comissão de Sindicância definida no artigo 4º do Decreto nº 22.044 de 03 de abril de 2001, alterada pelo Decreto nº 22.702 de 30 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I.....
- II - MARCONDES DAS NEVES SOUTO, Matrícula n.º 99.523-1, Secretário Administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação em substituição a LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA DE ARAÚJO;
- III.....
- IV - MARIA LUIZA DE ARRUDA, Matrícula n.º 27.925-0, Delegada de Polícia Civil do Distrito Federal, em substituição ao membro JUAREZ MARTINS GONÇALVES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004.

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF n.º 63, de 1º de abril de 2004.

DECRETO N.º 24.575, DE 07 DE MAIO DE 2004. (*)

Revoga os decretos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 3º, 4º e seus respectivos parágrafos e artigo 6º do Decreto nº 7.862, de 20 de janeiro de 1984, o Decreto nº 18.939, de 17 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 24.560, de 29 de abril de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 87, de 10 de maio de 2004, página 01.

DECRETO N.º 24.605, DE 24 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no Decreto nº 21.170 de 05 de maio de 2000 e no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de setembro de 2000 e republicado no DODF nº 200 de 18 de outubro de 2000, DECRETA:

Art.1º - Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal os Cargos em Comissão constantes do ANEXO II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2004.

116º de República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

DECRETO N.º 24.605, DE 24 DE MAIO DE 2004

QTD.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO - UNIDADE II	
01	CHEFE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO	DFG 08
01	CHEFE DO NÚCLEO PSICO-SOCIAL	DFG 10
01	ENCARREGADO	DFA 06

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

DECRETO N.º 24.605, DE 24 DE MAIO DE 2004

QTD.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO	
01	CHEFE DO NÚCLEO DE OBRAS	DFG 08
	CENTRO DE ATENDIMENTO “SOS CRIANÇA”	
01	ENCARREGADO	DFA 02

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
01 ASSISTENTE DFA 11

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 12 de maio de 2004.

PROCESSO 030.002.643/2004; Interessado: CREA-DF - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal; Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação em favor do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do DF, CREA-DF, CNPJ nº 00.304.725/0001-73, para fazer face ao pagamento de taxa de execução de projeto para a reforma da Praça do Cidadão, localizada na cidade satélite de Ceilândia/DF, para implantação do Projeto "Na Hora" da SGA. A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE os autos à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 14 de maio de 2004

PROCESSO Nº 030.002.582/2004. INTERESSADO: DETRAN/SGA/GDF. ASSUNTO: Curso de Formação de Agente de Trânsito. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da em favor da Sra. Suselaine Serejo Martinelli e Outros, para fazer face as despesas com a realização do Curso de Formação Profissional de Agente de Trânsito do DETRAN-DF, conforme o Convênio nº 06/2004-DETRAN/FUNDO PRÓ-GESTÃO/SGA. Publique-se. Encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Apoio Operacional, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 25/2004 GEESC/DITRI
PROCESSO Nº: 048.002546/2003 – CONSULENTE: TEIXEIRA GRÁFICA E EDITORA LTDA

Senhora Gerente,
TEIXEIRA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CF/DF 07.315.027/001-78 faz consulta sobre a imunidade constitucional dada pelo artigo 150, inciso VI, alínea "d", perguntando se esta imunidade se aplicaria à impressão no formato de livro do Relatório de Atividades do Ministério Público Federal.

Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto nos artigos 42 e 43 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94, passamos à análise da matéria.

ANÁLISE

Diz a Constituição no artigo 150, inciso VI, "d":

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão."

No Distrito Federal, o Decreto Nº 18.955/97, artigo 5º, § 3º diz o que se considera livro:
"Art. 5º O imposto não incide sobre ((Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 3º):

IV - operação com livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão;

§ 3º Considera-se livro, para efeitos do disposto no inciso IV do caput deste artigo, o volume ou tomo de publicação de conteúdo literário, didático, científico, técnico ou de entretenimento, excluídos:

I - os livros em branco ou simplesmente pautados, bem como os riscados para escrituração de qualquer natureza;

II - os livros pautados de uso comercial;

III - as agendas e todos os livros deste tipo;

IV - os catálogos, listas e outros impressos que contenham propaganda comercial.

§ 4º A não-incidência prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica a papel encontrado com pessoa diversa de empresa jornalística, editora ou gráfica impressora de livro, jornal ou periódico."

O Supremo Tribunal Federal se manifestou por diversas vezes sobre a imunidade em pauta. Vejamos a ementa do RE174476:

"IMUNIDADE - IMPOSTOS - LIVROS - JORNAIS E PERIÓDICOS - ARTIGO 150, INCISO VI, ALÍNEA "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A razão de ser da imunidade prevista no texto constitucional, e nada surge sem uma causa, uma razão suficiente, uma necessidade, está no interesse da sociedade em ver afastados procedimentos, ainda que normatizados, capazes de inibir a produção material e intelectual de livros, jornais e periódicos. O benefício constitucional alcança não só o papel utilizado diretamente na confecção dos bens referidos, como também insumos nela consumidos com são os filmes e papéis fotográficos."

Concluimos que a imunidade constitucional não se aplica ao caso dos autos em primeiro lugar porque a sua interpretação não pode ser efetuada de forma ampliativa, em segundo porque o artigo 5º, § 3º acima citado considera livro as publicações de conteúdo literário, didático, científico, técnico ou de entretenimento, e assim não abrangem o relatório cuja natureza, no caso, é a da exposição das atividades anuais praticadas pelo Órgão, e finalmente porque a partir da ementa do RE174476, julgado pelo STF, diz, dentre outras coisas, que a razão da imunidade está no interesse da sociedade em ver afastados procedimentos que possam inibir a produção material e intelectual de livros, jornais e periódicos, fato que inexistente no caso especificado nos autos.

À consulente não se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, DF 15 de abril de 2004

Renato Coimbra Schmidt

Auditor Tributário – Mat. 46.292-6

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso V do art. 1º da Ordem de Serviços nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 057, de 23 de março de 2004, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 12 de maio de 2004.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº: 26/2004 GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 040.010403/03 – CONSULENTE: ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Senhora Gerente,

ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CF/DF 07.388.376/002-45 faz consulta sobre aproveitamento de créditos decorrentes de transferência de mercadorias que vieram a ser objeto de autuação fiscal na matriz em São Paulo, relativamente a fatos geradores ocorridos entre os meses de janeiro de 1998 a dezembro de 2000.

A consulente informa que:

"A exigência fiscal foi objeto do auto de infração 2130727, que consignou falta de pagamento do ICMS por erro na determinação do valor da base de cálculo do imposto utilizada nas operações de transferências realizadas entre o estabelecimento matriz e os estabelecimentos filiais, inclusive com a filial de Brasília, ora Consulente."

"No caso, conforme prova a escrituração contábil e fiscal do referido estabelecimento da consu-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

lente, ocorreu a transferência de mercadorias entre o estabelecimento matriz, sediado em São Paulo, e a filial de Brasília. De acordo com o auto de infração, a base de cálculo adotada nas referidas operações não atendeu à regra que determina a utilização do valor relativo à entrada mais recente nas operações de transferência, prevista também na legislação federal (art. 13, § 4º, inc. I da LC 87/96).”

“A autuação foi fundamentada nos artigos 39, 54, 84, 206, §3º, item 4, letras a, b do RICMS/SP (Dec. 33.118/91).”

Foi paga a quantia devida pelo auto de infração por intermédio de guia específica de recolhimento (cópia às fls. 35).

Em decorrência dos fatos acima apontados o contribuinte consulente pleiteia o direito aos créditos de ICMS pelo valor do complemento, excluídos os valores de multa e juros ou outros acréscimos porventura cobrados no auto de infração, uma vez que a autuação feita pela Fazenda de São Paulo utilizou uma base de cálculo maior do que a anteriormente declarada pelo contribuinte.

O consulente termina a sua consulta perguntando:

1. O estabelecimento de Brasília poderá escriturar créditos proporcionais do ICMS com suporte no auto de infração lavrado, acompanhado da respectiva guia de recolhimento e do demonstrativo auxiliar de proporcionalização anteriormente referido?

2. Para o recebimento dos créditos será necessário o recebimento de notas fiscais com os destaques complementares do ICMS que, erroneamente, não foram procedidos em cada uma das operações originárias de transferência das mercadorias?

3. Os créditos poderão ser escriturados diretamente no Livro de Registro de Apuração do ICMS – Modelo 9, no item 007 – Outros Créditos?

4. A Consulente deverá adotar outros procedimentos para se apropriar dos créditos em questão?

Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto nos artigos 42 e 43 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94, passamos à análise da matéria.

ANÁLISE

Dispõe a Lei Complementar n. 87/96, que foi recepcionada no DF pela Lei Nº 1.254/96, acerca do princípio da não-cumulatividade do ICMS e o conseqüente direito ao crédito, no seus artigos 19, 20 e 23, § único, “verbis”:

“Art. 19. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

Art. 23. O direito de crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. O direito de utilizar o crédito extingue-se depois de decorridos cinco anos contados da data de emissão do documento”.

Pela legislação acima citada, é cristalino o direito que o Consulente possui ao crédito, estando assim respondida a primeira questão. Assim, torna-se necessário procurar a melhor forma dentro do disposto pelo RICMS/DF, Decreto Nº 18.955/97. No Decreto, dentro do Capítulo II, Seção II, são os artigos 51 a 61 aqueles que tratam do aproveitamento de créditos e, dentre todos, os que melhor se aplicam ao caso são o artigo 52 que determina a escrituração dos créditos em livro fiscal para o seu aproveitamento e o artigo 54, § 5º, I, II e § 6º, ambos a seguir transcritos:

“Art. 52. O direito ao crédito, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido bens ou mercadorias ou para o qual tenham sido prestados serviços, condiciona-se (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 33):

I - para efeito de compensação com o débito do imposto declarado pelo contribuinte, à idoneidade da documentação fiscal respectiva e, nos termos deste Regulamento, à sua escrituração nos livros fiscais e, na hipótese dos créditos de que trata o § 8º do art. 54, no Controle de Crédito do Ativo Permanente - CIAP, a que se referem os artigos 202 a 204;

II - nos demais casos, à idoneidade da documentação fiscal.

Art. 54. Salvo expressa disposição em contrário, a escrituração de crédito será efetuada pelo seu valor nominal e no período em que se verificar a entrada, real ou simbólica, de bem ou mercadoria no estabelecimento, inclusive se destinados ao seu uso, consumo ou ativo permanente, ou o recebimento de serviço de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

§ 5º O aproveitamento do crédito condiciona-se, sem prejuízo do disposto no inciso II do caput do art. 52, à comunicação do fato à repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento quando:

I - o documento fiscal for escriturado com atraso;

II - o crédito fiscal não tenha sido apropriado quando da escrituração do documento fiscal.

§ 6º O aproveitamento do crédito de que trata o parágrafo anterior não poderá ser efetuado em períodos de apuração anteriores ao da sua comunicação.!

Quanto à segunda questão, pelo exposto temos que é necessária a emissão de notas fiscais complementares que venham a consignar os devidos valores dos créditos conforme o disposto no artigo 53, § 1º do Decreto Nº 18.955/97 além da comunicação do aproveitamento do crédito à Agência da Receita da circunscrição do contribuinte.

“Art. 53. O contribuinte deve, previamente à escrituração do crédito, conferir a exatidão do valor do imposto, destacado no documento fiscal relativo à operação de que decorrer a entrada no estabelecimento.

§ 1º Quando o imposto não vier destacado no documento fiscal ou o seu destaque vier a menor, a utilização do crédito fiscal restante ou não destacado fica condicionada à regularização, mediante emissão de Nota Fiscal complementar, pelo remetente.”

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, tratando-se de operação interestadual, a exigência de documento fiscal complementar poderá ser suprida por declaração do remetente, devidamente visada pela autoridade fiscal a que estiver jurisdicionado, de que o imposto foi corretamente debitado em seus livros fiscais.

§ 4º Nos casos previstos no § 1º e no inciso I do § 2º deste artigo, os registros serão feitos diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, ou equivalente, nos campos correspondentes a “Outros Créditos” ou “Outros Débitos”, conforme o caso.

Cumprido o artigo 173, X do Decreto 18.955/97, deverá haver uma referência à emissão de notas fiscais complementares na coluna “Observações” do Livro registro de entradas.

Respondendo à terceira questão, os créditos serão escriturados no Livro Registro de Apuração do ICMS – Modelo 9, no item “007 – Outros Créditos”, conforme o Decreto 18.955/97, artigo 53, § 4º c/c Anexo V, Doc. 37.

À consulente não se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, DF 26 de abril de 2004

Renato Coimbra Schmidt

Auditor Tributário – Mat. 46.292-6

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso V do art. 1º da Ordem de Serviços nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 057, de 23 de março de 2004, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 14 de maio de 2004.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº: 27/2004 GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 040-001013/01 – CONSULENTE: CRIE CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRADA DRA. ELIZABETH LTDA – EMENTA: Decreto 16.128, artigo 1, item 2; artigo 27, inciso I, letra I.

Senhora Gerente,

CRIE CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRADA DRA. ELIZABETH LTDA, CF/DF 07.304.502/001-47 faz consulta em que solicita parecer referente à alíquota e enquadramento de sua atividade no item 02 do artigo 1º do Decreto Nº 16.128/94 por se constituir em “clínica de reabilitação com atendimento ambulatorial” conforme o Termo de Vistoria nº 468.357 da Secretaria de Saúde do DF.

A consulente instrui o processo, dentre outros, com consulta com exposição de motivos, cópias de termo de vistoria e da Sétima Alteração Contratual.

Este é o relatório.

ANÁLISE

O documento às fls. 3 dos autos, Termo de Vistoria Nº 468357, lavrado pela fiscalização da Secretaria de Saúde do DF diz “pelo que consta do próprio Contrato Social e pela avaliação das atividades desenvolvidas o estabelecimento se caracteriza como “CLÍNICA DE REABILITAÇÃO COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL”. Portanto o contribuinte está enquadrado no item 02 do artigo 1º do Decreto Nº 16.128/94, com a alíquota de 2% pelo artigo 27, inciso I, letra I, por disposição literal da legislação.

Art. 1º O Imposto sobre Serviços - ISS, tem como fato gerador a prestação, a terceiros, de serviços relacionados na lista abaixo por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 6.392, de 9 de dezembro de 1976, e pelo decreto-lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987; Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987):

2 - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;

“Art. 27. As alíquotas do imposto, quando o preço do serviço for utilizado como base de cálculo, são as seguintes (Decreto-lei nº 82, de 1966, art. 93, Leis Complementares nº 35, de 24 de setembro de 1997, nº 53, de 26 de dezembro de 1997, e nº 675, de 27 de dezembro de 2002, e Leis nº 24, de 22 de junho de 1989, nº 479, de 9 de julho de 1993, nº 622, de 16 de dezembro de 1993, nº 629, de 22 de dezembro de 1993, nº 716, de 29 de junho de 1994, nº 755, de 30 de agosto de 1994, nº 1.027, de 6 de março de 1996, nº 1.368, de 6 de janeiro de 1997, e nº 1.676, de 23 de setembro de 1997):

I - 2% (dois por cento) para:

l) serviços constantes dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 89, 91 e 98 da lista do art. 1º;

Ante o exposto, é nosso entendimento que não se aplica o benefício da consulta por não se tratar de matéria controversa.

É o parecer que submetemos à superior aprovação de Vossa Senhoria.

Brasília, 17 de março de 2004

Renato Coimbra Schmidt

Auditor Tributário – 46292-6

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso V do art. 1º da Ordem de Serviços nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 057, de 23 de março de 2004, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 14 de maio de 2004.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº: 28/2004 GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 042.004924/2003 – CONSULENTE: EXPRESSO ITAMARATI LTDA

Senhora Gerente,

EXPRESSO ITAMARATI LTDA, CF/DF 07.408.737/002-05 faz consulta em que solicita orientação sobre a possibilidade de, com base no art. 20 da Lei Complementar 87/96 e art. 51 do Decreto 18.955/97, utilizar créditos de ICMS em virtude de aquisições de óleo diesel, consideradas pela consulente como insumo na prestação de serviço de transporte de cargas.

Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto nos artigos 42 e 43 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94, passamos à análise da matéria.

ANÁLISE

O contribuinte não possui direito ao aproveitamento dos créditos de combustível conforme pretende, em virtude de a Lei 1254/96, que dispõe sobre o ICMS no DF, em seu artigo 79, V, “b” dizer que é somente a partir de 1/1/2007 que os créditos fiscais relativos ao demais bens (no caso, combustíveis) destinados ao uso ou consumo do estabelecimento poderão ser aproveitados.

Informamos que a matéria já foi objeto de exame nesta Gerência inclusive pelas consultas nº 38/03; 40/03 e 86/03.

À consulente não se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, DF 22 de abril de 2004

Renato Coimbra Schmidt

Auditor Tributário – 46292-6

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso V do art. 1º da Ordem de Serviços nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 057, de 23 de março de 2004, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 12 de maio de 2004.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº: 29/2004 GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 00124007538/02 – CONSULENTE: SRF LIVROS DISCOS E ACESSÓRIOS LTDA – EMENTA: ICMS. Substituição Tributária - revistas com inclusão de DVD de brinde.

Senhora Gerente,

SRF LIVROS DISCOS E ACESSÓRIOS LTDA, CF/DF07.410.517/005-83, faz consulta em que solicita orientação sobre compras de revista que acompanha DVD para brinde, argumentando que ficaria amparado o não recolhimento da substituição tributária por serem estes produtos também vendidos em estabelecimentos tais como bancas de revistas e livrarias.

A consulente instrui o processo com:

- 1) Consulta com exposição de motivos;
- 2) Cópia de nota fiscal nº 080742 de aquisição de mercadorias emitida pelo contribuinte de CNPJ 27.143.304/0001-64;
- 3) Cópia de documento de arrecadação – DAR da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, código de receita 1350, parcela 07/2002;
- 4) Cópia de CNPJ;
- 5) Cópia de CF/DF;
- 6) Cópia de identidade e CPF de sócio gerente.

Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto no inciso I, § 1º do art. 43 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94, passamos à análise da matéria.

ANÁLISE

De início, temos que no Caderno I do Anexo IV do regulamento do ICMS, Decreto 18.955/97, diz

que se aplica o regime da substituição tributária aos discos:

13 - Disco fonográfico, fita virgem ou gravada. – Protocolos: ICMS 18/97 e ICMS 19/85 - a partir de 1º/08/97

Nova redação dada ao item 13 pelo decreto 24.103 de 26/09/03 – DODF de 29/09/03

13 - Disco fonográfico, fita virgem ou gravada outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, relacionados no Anexo Único, com a respectiva classificação na NCM/SHNR)

I - Fitas magnéticas de largura não superior a 4mm:

- em cassetes, Código 8523.11.10;

- outras, Código 8523.11.90.

II - Fitas magnéticas de largura não superior a 4mm mas não superior a 6,5mm, Código 8523.12.00.

III - Fitas magnéticas de largura superior a 6,5mm:

- em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8mm (2”), Código 8523.13.10;

- em cassetes para gravação de vídeo, Código 8523.13.20;

- outras, Código 8523.13.90.

IV - Discos Fonográficos, Código 8524.10.00.

V - Discos para sistemas de leitura por raio “laser” para reprodução apenas do som, Código 8524.32.00.

VI - Outros discos para sistemas de leitura por raio “laser”, Código 8524.39.00.

VII - Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4mm:

- em cartuchos ou cassetes, Código 8524.51.1;

- outras, Código 8524.51.90.

VIII - Outras fitas magnéticas de largura superior a 4mm mas não superior a 6,5mm, Código 8524.52.00.

IX - Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm, Código 8524.53.00.

Protocolos: ICMS 07/00, a partir de 1º/05/00; ICMS 18/87, a partir de 1º/08/97; e ICM 19/85. 13.1

Base de cálculo: Conforme Portaria SEFP nº 447/97.

13.2 Prazo de recolhimento:

- até o nono dia do mês subsequente ao término do período de apuração.

O consulente apresenta uma nota fiscal emitida por empresa sediada no Rio de Janeiro, em que consta uma relação de produtos onde se lê no campo descrição dos produtos a palavra “Rev”, e ao que tudo indica deve se tratar da abreviatura da palavra revista. Em sendo, de fato, a natureza do produto uma revista, caberia a regra de que o acessório, no caso o CD, segue o principal e assim o disco acompanharia a revista, que goza de imunidade tributária. Entretanto, para a presente consulta constata-se que o produto principal que é comercializado é o disco DVD ou CD, ainda que se possa, como está descrito na nota fiscal, chamar Revista Wold Music Ed. 11 (Janis Joplin), ou Revista Total Ed. 07 (The Police).

Cumpramos observar que, na prática, em todos os CDs e DVDs existe uma parte gráfica, e que, no caso destes CDs ou DVDs, o seu conteúdo musical é determinante no sentido de que o suporte físico ao apresentar um conteúdo musical, característico de disco fonográfico ou de disco com imagem e som, faz caber para o caso dos autos o regime de substituição tributária. A alegação de que tais produtos possam estar à venda em bancas de revistas e livrarias não é argumento que permita amparar o não recolhimento da substituição tributária pretendido pelo consulente. Há que se ter presente que bancas e livrarias possuem uma gama de produtos variável, que pode incluir mercadorias diversas tais como refrigerantes e doces. Assim, estamos diante de uma situação na qual se enseja a existência de fato gerador do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ICMS.

Sendo assim, alcançada a operação pela tributação do ICMS, haverá a retenção por substituição tributária se o estabelecimento remetente for industrial ou importador, nos termos da Portaria Nº 447, de 23 de julho de 1997 e alterações e item 13 Caderno I do Anexo IV do RICMS.

Caso o remetente esteja situado em estado da federação não signatário do Protocolo ICM 19/85, o imposto será antecipado nos termos do artigo 320, I, “a” do RICMS c/c art. 74, II, “c”, item 1. À consulente não se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, DF 12 de maio de 2004

Renato Coimbra Schmidt

Auditor Tributário – Mat. 46.292-6

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso V do art. 1º da Ordem de Serviços nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 057, de 23 de março de 2004, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 14 de maio de 2004.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de maio de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos

artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei Complementar n.º 377, de 04/04/2001 e no Decreto Lei n.º 82, de 26/12/66, INDEFERE o pedido da alteração de alíquota de IPTU do contribuinte abaixo nominado: Processo n.º 043.001.667/2004, interessado MARCELLO DINIZ CORDEIRO, tendo em vista que o requerente não apresentou procuração do titular do imóvel para pleitear a referida alteração. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/04/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 116-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 21 DE MAIO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatente.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/91, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2.004, o ex-combatente a seguir relacionado, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante ao respectivo imóvel: 044.001041/2004, Francisco das Chagas Olímpio, Qd. 214 Cj. E Lote 19 Santa Maria, 4659540-6. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 117-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 21 DE MAIO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, decide: RETIFICAR no ato declaratório n.º 32, publicado no DODF n.º 51 de 16/03/2004 página 3, a proporção de 100% para 93,75 a isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP da aposentada a seguir relacionada conforme processo, interessada, imóvel e inscrição: 044.000223/2004, Maria Francisca Santana de Sousa, Qd. 204 Cj. 07 Lote 07 Recanto das Emas, 4808864-1. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 118-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 21 DE MAIO DE 2004.

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2004

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2004, o veículo do proprietário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns: 044.002774/2004, Jonas Alves Ribeiro, 769.633.811-00, JGK 5295. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 119-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 21 DE MAIO DE 2004.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei n.º 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2004, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 124.001795/2004, Francisco Ribeiro da Ponte, 355.912.771-87, LVF 3929. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 120-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 21 DE MAIO DE 2004.

Isenção quanto ao ITCD

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.002184/2004, Antonia Rosalia Rodrigues, Alzira Rodrigues da Silva, 15/10/2002. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 121-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 21 DE MAIO DE 2004.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei n.º 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 044.002640/2003, Edmilson Julião dos Santos, 473.232.131-34, GTW 5717. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DO GERENTE SUBSTITUTO

Em 24 de maio 2004

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, resolve: TORNAR SEM EFEITO o cancelamento no CF/DF da inscrição n.º 07437756/001-89, da empresa REFRILUX REFRIGERAÇÃO LTDA ME, publicado no DODF n.º 239, de 10/12/2003, considerando que o contribuinte foi suspenso indevidamente o que ocasionou o cancelamento da inscrição.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHOS DO GERENTE SUBSTITUTO

Em 21 de maio de 2004

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide: INDEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA e REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, para os veículos objeto de roubo/furto/sinistro a seguir relacionados, na seguinte

ordem de processo, interessado, placa e motivo: 044.001513/2003, Renan Freire de Lima, JEN 8289, veículo transferido para outra UF; 044.001542/2003, Israel Becker Salvador, JKS 7321, não atendeu à notificação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta nos processos a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, placa e motivo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2002: 043.001059/2003, José Antonio da Silva Filho, JJX 5623, não atendeu à notificação; 044.002060/2003, Juarez Luiz Fernandes, JES 1966, não era proprietário do veículo em 01.01.2002. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no processo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado e placa, decide: REVOGAR o indeferimento do pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2002, publicado do DODF nº 201 de 16/10/2003, páginas 8 e 9: 044.002640/2003, Edmilson Julião dos Santos, GTW 5717. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL LASER, Portaria de Reconhecimento nº 27/92-SEDF: ENSINO MÉDIO 14/2004, Livro 03, Ana Luiza Chaves de Oliveira, 827, 35; Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata, Diretora da DID/SUBIP Marisa Araújo Oliveira.

CENTRO EDUCACIONAL ATENEU, Reconhecido pela Portaria nº 112/95-SEDF: TÉCNICO EM PATOLOGIA 15/2004, Livro 03, Hedlene Fernandes da Silva, 828, 35; Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata, Diretora da DID/SUBIP Marisa Araújo Oliveira.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2004, Livro 01, Cláudio Marque Araujo, 576, 192; Cleriston Gomes Diniz, 577, 193; Denilson de Souza Pereira, 578, 193; Giselia Bezerra de Almeida, 579, 193; Nilson Soares da Silva, 580, 194; Zilda Ferreira de Araújo, 581, 194; Diretora Sílvia Regina Cidade Feitosa; Secretária Escolar Sandra Veras de Oliveira Aut. 2892-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA-CEP/CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SEDF: TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES 1/2004, Livro 01, Alan Fernandes do Monte Lustosa, 001, 01; Alan Oliveira Alves, 002, 01; Ana Paula Leite Pereira, 003, 01; André Luiz Silva Gomes, 004, 02; Carlos Henrique Marques Pinheiro, 005, 02; Denilson Neio da Silva, 007, 03; Diogo Fernandes Brito, 008, 03; Fabiana Blandina Ferreira, 009, 04; Fabio Junior Pires Sobrinho, 010, 04; Felipe José de Lima, 011, 04; Flavio Gomes Coutinho, 012, 05; Francisco Santos da Silva, 013, 05; Fredson Magalhães da Silva, 014, 05; Ivo Gabriel da Silva Petronilo, 015, 06; Jônatas Silva Perim, 016, 06; José Damião Moreira, 017, 06; José Fernandes da Silva, 018, 07; Liça Ribeiro Feitosa, 020, 07; Márcio Bandeira de Oliveira, 022, 08; Monica Leite Araújo, 023, 08; Nilson Gonçalves dos Santos, 024, 09; Osman Freire dos Santos, 025, 09; Paulo Antonio Azevedo, 026, 09; Rosimeire Soares de Andrade, 027,

10; Thiago Ferreira de Araújo, 028, 10; Vanilda Rodrigues de Faria Vieira, 029, 10; Wagner Rodrigues Figueiredo, 030, 11; TÉCNICO EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA 2/2004, Adriana Fontele de Lima, 031, 11; Aurora Brasileira Nogueira Holz, 032, 11; Cinthia Alencar Andrade, 033, 12; Cristiane de Sousa Ayres, 034, 12; Deuclí Vaz da Costa, 035, 12; Janaina Oki de Carvalho, 036, 13; Joelton Lopes Ribeiro, 037, 13; José Marcos da Silva Santos, 038, 13; Katia Rodrigues da Silva, 039, 14; Lucilene de Moraes Barbosa, 040, 14; Maria Vanderlandia Nicolau de Azevedo, 041, 14; Maridalva Gomes da Cruz, 042, 15; Raimundo Alves de Lima Júnior, 043, 15; Thíse Gomes da Silva, 044, 15; Vânia Maria Mourão Lima Lira, 045, 16; Diretor Hudson Eloy Braga Mat. 23.687-X-DODF nº 1-A de 01/01/03.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL 6/2004, Livro 02, Greycell Esterlee dos Santos de Freitas, 776, 061; Marcio Teixeira Melo, 781, 063; Marcos Augusto Alves Nascimento, 782, 063; Maxwel Ludgero Júnior, 783, 064; TÉCNICO EM ELETRÔNICA 7/2004, Livro 02, Amado de Jesus Camara, 791, 066; Marcia Felix da Silva, 792, 067; Artur Alves dos Santos, 793, 067; Edel Soares da Silva, 795, 068; Elias dos Santos Paulino, 797, 068; Francisco Augusto de Carvalho Júnior, 800, 069; Francisco das Chagas Araujo Costa, 801, 070; João Paulo Mota Flor, 805, 071; Marcos Cardoso da Silva, 809, 072; Marcos Francisco Gonçalves de Aguiar, 810, 073; Marcos Welington Ribeiro, 811, 073; Renato Cardoso Lima, 815, 074; Daniel Rodrigues Bezerra, 839, 082; Rhodion Souza Araújo, 841, 083; TÉCNICO EM ELETTROTÉCNICA 8/2004, Livro 02, Alexandre Alves Pereira, 818, 075; Alfeu Bastos de Sousa Filho, 819, 076; Cláudio dos Santos Xavier, 821, 076; Gleidson Costa Xavier, 824, 077; Guilherme Domingos Teixeira Barros, 825, 078; Jean Carlos de Souza, 826, 078; Marcelo Fernandes Ribeiro, 829, 079; Robson Nunes dos Santos, 830, 079; Vandilson de Sousa Batista, 832, 080; Wanderson de Araújo Ribeiro, 834, 081; Edson Santos Guimarães, 837, 082; Jose Barbosa Belem, 846, 085; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 9/2004, Livro 2, Maria Aparecida Gomes, 847, 085; Keila Lima Sanches, 848, 085; TÉCNICO EM INFORMÁTICA 10/2004, Livro 02, Fabricio Brandão da Silva, 851, 086; Diretor Ismael Vicente Ferreira Reg. 492 - GB/MEC.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SE/DF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 6/2004, Livro 06, Aldira Soares de Oliveira, 1584, 029; Andreлина Cândida de Souza Santos, 1585, 029; Divanir Lucia Montalvão, 1586, 030; Damião Carlos Pereira Duarte, 1587, 030; Dorisleide Dias de Carvalho, 1588, 030; Elma de Jesus Ribeiro Gonçalves, 1589, 031; Júnia da Silva Santos, 1591, 031; Lourdes de Fatima Dias Borges, 1592, 032; Luzia Cristina Santos Costa, 1593, 032; Liette Maria Arnhold da Silva, 1594, 032; Maria das Graças Lustosa de Carvalho, 1596, 033; Maria dos Anjos Dias Luz, 1597, 033; Maria das Dores de Freitas Mendes, 1598, 034; Neusa Maria de Castro, 1599, 034; Norma Neves de Jesus Santana, 1600, 034; Reny Lima Untone, 1601, 035; Rozilda Ferreira de Souza, 1603, 035; Sheila Mary Rodrigues dos Santos Ferreira, 1604, 036; Anaorina Ferreira, 1605, 036; Antonia de Paula Costa, 1606, 036; Antonio Celso da Silva, 1607, 037; Irisneide Maria da Silva Souza, 1608, 037; Luzinete Viana de Souza Vieira, 1610, 038; Mara Rosana Siqueira, 1612, 038; Maria de Fátima Ferreira, 1613, 039; Maria de Moura Costa Oliveira, 1614, 039; Mario Lúcio Rodrigues da Silva Junior, 1616, 040; Quitéria do Nascimento Silva, 1617, 040; Solange Carvalho Oliveira Maciel, 1618, 040; Tereza Cristina de Oliveira da Silva, 1619, 041; Veronica Pinto de Moraes, 1620, 041; Vilma Ferreira dos Santos, 1621, 041; Diretora Lindaura Alves Rocha de Carvalho Reg nº 9601759-MEC; Secretário Escolar Elson José da Silva Reg. nº 1064 DIE/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Credenciado pela Portaria nº 96/02-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 3/2004, Livro 01, Adeilde Pires da Silva, 136, 046; Adriane Monique da Costa, 137, 046; Aldecir Souza Alves, 138, 046; Alessandra Clarete Silva Lucena, 139, 047; Aline Medeiros de Sousa, 140, 047; Ana Maria Lopes dos Santos, 141, 047; Ana Paula da Silva Cunha, 142, 048; Ana Paula dos Santos, 143, 048; Ana Paula Rodrigues, 144, 048; Ana Tereza Santos Tomas, 145, 049; Andréia Aparecida Ferreira Medeiros, 146, 049; Ângela Maria dos Santos, 147, 049; Anne Caroline de Oliveira Souza, 148, 050; Anne Querubim Santiago, 149, 050; Ariane de Oliveira Neiva, 150, 050; Brandina de Oliveira Lino, 151, 051; Carlos Vaugrand Sousa Farias, 152, 051; Carmen Lúcia Silva dos Santos, 153, 051; Clarice Muniz Chagas, 154, 052; Claudia Virginia de Almeida Rodrigues, 155, 052; Cléia Menezes Ribeiro, 156, 052; Cristiana Alves de Quadros, 157, 053; Cristiana Souza da Conceição, 158, 053; Cristina Flaviana Chaves Evangelista, 159, 053; Daivid Any de Oliveira 160, 054; Dirce Maria da Silva Pereira, 161, 054; Edna Pereira de Lima e Silva, 162, 054; Eldivone Cirineu de Sousa 163, 055; Eliane Lacerda Rodrigues, 164, 055; Elisabete Santos do Nascimento, 165, 055; Elizângela Farias de Souza, 166, 056; Elzane de Souza Lima, 167, 056; Erilda Bernardino de Araújo, 168, 056; Ezildo Rosa Cruz, 169, 057; Francineide Olegário da Conceição, 170, 057; Francisca de Moura Costa da Silva, 171, 057; Francisca do Espírito Santo Alves, 172, 058; Geralda Nunes Ferreira de Brito, 173, 058; Gerlênio Nunes de Oliveira, 174, 058; Gilberto José de Oliveira, 175, 059; Gildete Amorim de Sousa Guedes, 176, 059; Ildiner Batista Lima, 177, 059; Ísis Silveira Machado, 178, 060; Ivone Alves da Cunha Sampaio, 179, 060; Jacinta Carvalho Teles, 180, 060; Jackeline Alves de Barros, 181, 061; Jemima Susane Castro Soares, 182, 061; Jorge Luiz de Lira Saraiva, 183, 061; José Ricardo da Costa 184, 062; Josefa Alves de Lira Moura; 185, 062; Joyce Gomes Ribeiro, 186, 062; Kátia Maria Martins Borges, 187, 063; Keila Pereira dos Santos Borges, 188, 063; Kelle Aline da Luz Santos, 189, 063; Leida Maria Silva Lima, 190, 064; Letícia Barbosa de Souza Folha, 191, 064; Lídia Inácio Rodrigues de Araújo, 192, 064; Lílian Meire dos Reis Borges, 193, 065; Luana Paula Pinheiro da Costa, 194, 065; Luanda Gomes da Fonseca, 195, 065; Luciana Alves Rodrigues, 196, 066; Luciana Ferreira de Cerqueira, 197, 066; Luciana Neris Oliveira de Souza, 198, 066; Marcela Rosa Marques Lopes, 199, 067; Márcia Pereira do Nascimento, 200, 067; Márcio Faria de Lima, 201, 067; Marco Luiz de Souza, 202, 068; Marcos dos Santos Heleno, 203, 068; Maria Alusivania Saldanha de Carvalho, 204, 068; Maria da Luz Alves Silva Baltazar, 205, 069; Maria das Dores de Carvalho, 206, 069; Maria de Deus Alves Pereira, 207, 069; Maria Divina Ilário de Oliveira, 208, 070; Maria do Carmo Pena da Silva, 209, 070; Maria do Socorro da Costa, 210, 070; Maria do Socorro Lacerda de Sousa, 211, 071; Maria Élen Pereira, 212, 071; Maria Heloisa Oliveira, 213, 071;

Maria Inaura de Lima Sanches, 214, 072; Maria Josivalda Oliveira da Conceição, 215, 072; Maria Natalice da Silva Sousa, 216, 072; Maria Tatiane Ferreira Ramos, 217, 073; Maria Vicente de Paula, 218, 073; Marta Cristina Pereira da Costa, 219, 073; Marta Juliana Alves Gino, 220, 074; Melânia Pereira dos Anjos, 221, 074; Monalisa Calixta Cruz Paschoal, 222, 074; Monica Pereira da Silva, 223, 075; Monique Tertuliano Dantas, 224, 075; Naide de Souza Neto, 225, 075; Nerivalda Aparecida de Faria Sousa, 226, 076; Nilza Fernandes Dourado, 227, 076; Odilene Silva Arantes, 228, 076; Patrícia da Silva Guerra, 229, 077; Polliana Silva de Carvalho, 230, 077; Priscila Edna Martins de Oliveira, 231, 077; Rafaela Cristina Alves dos Santos, 232, 078; Regina Moreira de Almeida, 233, 078; Regina Pacheco Wanzeller Lemos, 234, 078; Renan Oliveira Santos, 235, 079; Renata Oliveira da Silva, 236, 079; Renata de Paula Costa da Silva, 237, 079; Rosângela de Sousa Farias, 238, 080; Samantha Silva de Araújo Alves, 239, 080; Sandra da Silva Dias, 240, 080; Sandra Regina de Sousa, 241, 081; Sheila Teixeira da Maia, 242, 081; Shirley Galdina Valadares da Silva, 243, 081; Silvania Pereira de Oliveira, 244, 082; Solange Neves Batista, 245, 082; Suely Rodrigues da Silva, 246, 082; Suerlene Agostinho Pereira Borges, 247, 083; Sulamita Machado, 248, 083; Telma da Silva Borges, 249, 083; Valéria Gonçalves Brandão, 250, 084; Valma de Souza Silva, 251, 084; Valnice Ferreira Silva, 252, 084; Vanessa de Souza Pereira, 253, 085; Walnice Araújo Ferreira, 254, 085; Yara Paiva Damasceno, 255, 085; Zacarias José de Brito, 256, 086; Diretor Jair Rodrigues Vieira Reg 00647-MEC; Secretária Escolar Apolonia Lima Caetano Reg. 1558-SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Elcilane de Cássia Silva Cambuí da Relação de Concluintes do Curso Auxiliar de Enfermagem, do Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha – CIEST, publicada no DODF nº 209 de 30 de outubro de 1997, por ter sido publicada indevidamente.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 14 DE MAIO DE 2004

À SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF e Portaria nº 37-SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.0007198/2000, RESOLVE:

- 1-Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Educar localizado, na Quadra 16, conj. “D”, Lote 02- Sobradinho/DF e mantido pelo Centro de Ensino Pimpolho Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 97 artigos e 22 páginas.
- 2-Aprovar a proposta pedagógica, constante às fls. 118 a 139, incluindo a matriz curricular às fls. 128, do processo acima citado.
- 3-Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.
- 4-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 19 DE MAIO DE 2004

À SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF e Portaria nº 37-SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.0003506/2002, RESOLVE:

- 1-Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Evangélico Bom Samaritano – COEBS, localizado no Setor “E” Sul, Área Especial nº 8, Taguatinga/DF e mantido pela Caixa Beneficente Educacional Bom Samaritano, registrando que o referido instrumento legal contém 98 artigos e 20 páginas.
- 2-Aprovar a Proposta Pedagógica, constante às fls. 138 a 163, incluindo a Matriz Curricular de 1ª a 8ª série do ensino fundamental, às fls. 152, do processo acima citado.
- 3-Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.
- 4-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem serviço nº 81, de Maio 2004, publicada no DODF nº 94 de 19/04/2004, pág. 17, da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino: ONDE SE LÊ: ...Ordem de Serviço nº 81 de Maio de 2004, LEIA-SE: ...Ordem de Serviço nº 81 de 12 de Maio de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE ABRIL DE 2004 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE: Art. 1º. Extinguir a Coordenação de Especialidade - Emergência/Trauma, do Núcleo de Medicina Integrada da Gerência de Recursos Médico-Assistenciais da Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde da Subsecretaria de Atenção à Saúde, tendo em vista a exigência contida na Portaria nº 2048/GM/MS, de 05/11/2002, em seu Art. 2º, em designar o Coordenador do Sistema Estadual de Urgência e Emergência, sendo essa cumprida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal através da Portaria nº 136, de 21/11/2003, publicada no DODF nº 234, de 03/12/2003; Art. 2º. O Coordenador Estadual do Sistema de Atenção às Urgências do DF/SES, responderá tecnicamente pela

especialidade de Emergência/Trauma no âmbito da SES/DF; Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 87, de 10/05/2004.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 12 de maio de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante inexigibilidade de licitação, pela inviabilidade de competição em razão dos preços serem delimitados por tabelamento do SUS, acostada às fls. 21 e 63 do processo nº 060.003116/2003, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa/SES, constante das fls. 144 a 147, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do HOSPITAL SANTA LUZIA para a prestação dos serviços de Exploração Diagnóstica de Epilepsia, na forma prevista no Edital de Cadastramento nº 008/2003-SUPLAN/SES, publicado no DODF nº 248 de 23.12.2003; conforme Resultado de Julgamento publicado no DODF nº 33, de 17.02.2004, homologado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal em 18.02.2004, à fl. 142, pelo valor total estimado de R\$ 338.390,88 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), autorizando o empenho estimativo do valor inicial de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), à conta do recurso do FAEC-FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO, para prestação do referido serviço, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o Anexo 1 da Tabela de Procedimento do Edital de Cadastramento, constante à fl. 23 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante inexigibilidade de licitação, pela inviabilidade de competição em razão dos preços serem delimitados por tabelamento do SUS, acostada às fls. 29 e 71 do processo nº 060.015010/2003, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa/SES, constante das fls. 176 e 178, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE BRASÍLIA LTDA para a prestação dos serviços de procedimento de Transplante Renal, na forma prevista no Edital de Cadastramento nº 007/2003-SUPLAN/SES, publicado no DODF nº 248 de 23.12.2003; conforme Resultado de Julgamento publicado no DODF nº 33, de 17.02.2004 homologado, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal em 18.02.2004, à fl. 174, pelo valor total estimado de R\$ 1.378.287,20 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), autorizando o empenho estimativo do valor inicial de R\$ 114.860,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e sessenta reais), à conta do recurso do FAEC-FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO, para prestação do referido serviço, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com a Lista de Procedimentos elaborada pela Central de Notificação, Capacitação e Distribuição de Órgãos do DF/SES, constante às fls. 16 e 17 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 137, DE 24 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 55/04-CS, RESOLVE: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 26/05/2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 97 de 16/04/2004, publicada no DODF nº 76 de 23/04/2004, página 46, para sanar fatos apontados no Processo nº 100.000.711/2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 24 DE MAIO DE 2004

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 23 de dezembro de 1995, considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e considerando, ainda, o proposto pelo Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 330/2004-GAB/SEAS/DF, de 07 de maio de 2004, e levando-se em conta a emergência e a relevância da matéria, bem como a observância dos prazos legais que regem a mesma, resolve: Art. 1º - Aprovar, ad referendum do Pleno do CAS/DF, o Relatório de Cumprimento do Objeto relativo ao Projeto de Construção, Ampliação e Modernização do Centro do Idoso/Ampliação da Fundação da Casa Transitória de Brasília, referente ao Termo de Responsabilidade nº 1.346/MPAS/SEAS/2001, Processo nº 44005.002556/2001-55. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição da entidade CAMEGE – CASA DA CRIANÇA E DA GESTANTE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fun-

damento no artigo 9º da Lei nº 8.742 de 07/12/1993, combinado com a Lei nº 997 de 29/12/1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 5-CAS/DF de 21/12/2000, RESOLVE: CANCELAR a inscrição nº 37, da entidade CAMEGE – CASA DA CRIANÇA E DA GESTANTE, exarada no processo nº 100.001.190/2000, em razão de atualmente constituir-se em uma Diretoria de assistência social do Grupo da Fraternidade “Cícero Pereira”.

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 16, DE 24 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASFABAR – ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DE SÃO SEBASTIÃO, DF E ENTORNO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 8.742 de 07/12/1993, combinado com a Lei nº 997 de 29/12/1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 5-CAS/DF de 21/12/2000, RESOLVE: CONCEDER inscrição de nº 453/2004 à entidade ASFABAR – ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DE SÃO SEBASTIÃO, DF E ENTORNO, com sede na quadra 203, conjunto 6, lote 1, loja 1, Residencial Oeste, São Sebastião/DF, com Atendimento de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/Capacitação Profissional/Atividades Recreativas, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 10 de maio de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.000.059/2003.

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade GRUPO DA FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 8.742 de 07/12/1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º da Lei nº 997 de 29/12/1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Resolução Normativa nº 5-CAS/DF de 21/12/2000, RESOLVE: REVALIDAR inscrição de nº 292/97 à entidade GRUPO DA FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA, com sede na SGAN quadra 915, conjunto “E”, Brasília/DF, como instituição de atendimento infantil em regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/Atendimento Infantil e Abrigo/Abrigo para Mães Gestantes, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 10 de maio de 2004, devidamente exarada no Processo nº 030.009.213/97.

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Inscrição nº 12, de 13/05/2004, publicado no DODF nº 91 de 14/05/2004, página 10, ONDE SE LÊ: “com Atendimento de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto / Atividade Complementar”, LEIA-SE: “como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Educação.”

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA DIRETORA

Em 28 de abril de 2004.

Processo 070.000.225/2004; Interessado: EDITORA JORNAL DO BRASIL S/A; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, objeto do processo em epígrafe, fundamentada no “caput” do artigo 25 do diploma legal referenciado, a favor da Editora Jornal do Brasil S/A, no valor de R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais), conforme nº 2004NE00330, sob o evento 400091, na modalidade ordinário, Programa de Trabalho 20.12201008517/0022, Natureza de Despesa 339039 - Fonte de Recursos 100, para atender despesa com 1 (uma) assinatura anual da Gazeta Mercantil. Publique-se e encaminhe-se à Gerência Financeira para as providências cabíveis.

MARIA ROSIMAR BEZERRA DE MORAES

DESPACHO DA DIRETORA

Em 20 de maio de 2004.

Processo 070.000.287/2004; Interessado: EDITORA JORNAL DO BRASIL S/A; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação objeto do processo em epígrafe, fundamentada no “caput” do artigo 25 do diploma legal referenciado, a favor da Editora Jornal do Brasil S/A, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), conforme nº 2004NE00437, sob o evento 400091, na modalidade ordinário, Programa de Trabalho 20.12201008517/0022, Natureza de Despesa 339039 - Fonte de Recursos 100, para atender despesa com 1 (uma) assinatura anual do Jornal do Brasil S/A. Publique-se e encaminhe-se à Gerência Financeira para as providências cabíveis.

MARIA ROSIMAR BEZERRA DE MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 71 -ST, DE 24 DE MAIO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL – EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº

3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o pedido e as justificativas relatadas no Ofício nº 029/2004-CS/ST, de 20 de maio de 2004, resolve: 1. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o item 4 da Portaria nº 36-ST, de 31 de março de 2004. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO ELCIO LOURENÇO

PORTARIA Nº 72 -ST, DE 24 DE MAIO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL – EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o pedido e as justificativas relatadas no Ofício nº 028/2004-CS/ST, de 20 de maio de 2004, resolve: 1. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os prazos de que tratam as Portarias nº 25-ST, de 08 de março de 2004, item 4; nº 41-ST, de 16 de abril de 2004, item 3; nº 44-ST, de 19 de abril de 2004, item 4; nº 45-ST, de 19 de abril de 2004, item 3. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO ELCIO LOURENÇO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 20 de maio de 2004

PROCESSO Nº: 030.000.711/2003; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO: Elevadores Otis Ltda. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 14.461,63 (quatorze mil, quatrocentos sessenta e um reais e sessenta e três centavos), Programa de Trabalho: 26.122.2800.2725-0029, a favor de Elevadores Otis Ltda., referente ao pagamento de faturas relativas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de assistência técnica de 12 (doze) escadas rolantes, com fornecimento de peças originais e genuínas para a Estação Rodoviária, relativas à execução do Contrato nº 001/2001-ST, referente ao mês de dezembro/2003, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PROCESSO Nº: 030.000.712/2003; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO: Elevadores Otis Ltda. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 14.213,14 (quatorze mil, duzentos e treze reais e quatorze centavos), Programa de Trabalho: 26.122.2800.2725-0029, a favor de Elevadores Otis Ltda., referente ao pagamento de faturas relativas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de assistência técnica em 06 (seis) elevadores, com fornecimento de peças originais e genuínas para a Estação Rodoviária, relativas à execução do Contrato nº 014/2000-ST, referente ao mês de dezembro/2003, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

MANOEL ALVES VIANA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 151, DE 14 DE MAIO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 190788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: MARCIO CAMILO DUTRA, Processo: 0113-000116/2004, Prontuário: 02125307860/DF, CPF 001.510.641-13, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ADRIANO DO NASCIMENTO RODRIGUES, Processo: 055-003144-2004, Prontuário: 01304951145/DF, Categoria: “AB”, CPF 781.611.691-87, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER LUIZ DA SILVA, Processo: 055-005174-2004, Prontuário: 02409714070/DF, Categoria: “B”, CPF 053.713.156-67, Infringência ao Artigo 174 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVIS DOS REIS VERAS, Processo: 055-003145-2004, Prontuário: 00167277220/DF, Categoria: “AD”, CPF 843.946.251-49, Infringência ao Artigo 174 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:

WENDEL AURELIO SANTOS LEITÃO, Processo: 055-002270-2004, Prontuário: 02297549593/DF, Categoria: "E", CPF 809.007.981-49, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GENIVALDO BATISTA LIMA, Processo: 055-007400-2002, Prontuário: 00743529111/DF, Categoria: "D", CPF 504.149.251-49, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON ALEXANDRE SANTOS FERREIRA, Processo: 055-005179-2004, Prontuário: 02455367001/DF, Categoria: "B", CPF 917.132.181-00, Infringência aos Artigos 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO OSVALDO NUNES COUTINHO, Processo: 055-013152-2003, Prontuário: 01924304352/DF, Categoria: "D", CPF 208.801.207-97, Infringência ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISAAC NILTON SOUSA DE OLIVEIRA, Processo: 055-0012463-2003, Prontuário: 02169145862/DF, Categoria: "A", CPF 702.556.361-72, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL MADALENO, Processo: 0113-003568-2003, Prontuário: 01510199765/GO, Categoria: "D", CPF 510.404.921-34, Infringência ao Artigo 176 III e 303 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VITOR SOUSA SANTOS, Processo: 055-002890-2004, Prontuário:02231158227/DF, Categoria: "B", CPF 980.749.461-34, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WOLTER FRANCISCO NEVES LIBERATO DE MATOS, Processo: 055-001106-2004, Prontuário:01951638010/DF, Categoria: "B", CPF 089.469.301-87, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALCEU PINTO DE CERQUEIRA, Processo: 055-002656-2004, Prontuário:00453815963/DF, Categoria: "D", CPF 364.542.651-53, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MOACYR SILVA NETO, Processo: 055-003380-2004, Prontuário:00234797001/DF, Categoria: "AD", CPF 152.351.571-68, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VICENTE NETO DA SILVA, Processo: 055-003154-2004, Prontuário:00209453207/DF, Categoria: "B", CPF 289.432.281-04, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALBERTO JORGE DE ARAUJO ESPINDOLA, Processo: 055-013411-2003, Prontuário:02185260342/DF, Categoria: "B", CPF 096.701.061-68, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO DE FREITAS DUTRA, Processo: 055-007901-2003, Prontuário:00065450706/DF, Categoria: "B", CPF 115.706.791-34, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ROBERTO PORTO ABRANCHES, Processo: 055-002335-2004, Prontuário:00065267576/DF, Categoria: "AB", CPF 116.138.311-53, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CECILIO BARBOSA DA SILVA, Processo: 055-022227-2002, Prontuário:00443189915/GO, Categoria: "E", CPF 798.930.821-53, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LIDIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-002922-2004, Prontuário:00090246318/DF, Categoria: "B", CPF 603.338.121-15, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO BARBOSA VIEIRA, Processo: 055-002899-2004, Prontuário: 00961141895/DF, Categoria: "B", CPF 717.916.391-00, Infringência aos Artigos 175 e 261 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LICIO GLABRIO ROSA DE CARVALHO, Processo: 055-002891-2004, Prontuário: 00201989096/DF, Categoria: "AB", CPF 326.491.341-00, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO CORDEIRO GONÇALVES, Processo: 055-004600-2004, Prontuário: 0561545146/RS, Categoria: "A3B", CPF 408.989.460-34, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO LUIZ RIBEIRO DIAS, Processo: 055-001384-2004, Prontuário: 00729340530/DF, Categoria: "B", CPF 645.968.181-34, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMADOR EUGÊNIO PRADO DE SOUZA, Processo: 0113-003215-2003, Prontuário: 00358743491/DF, Categoria: "B", CPF 150.045.031-68, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIO MENEZES DA SILVA, Processo: 055-001795-2004, Prontuário: 01083126930/DF, Categoria: "AB", CPF 718.829.441-00, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 07(sete) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 21 de maio de 2004

A vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço as dívidas de Exercícios Anteriores, referentes a serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos, nos valores abaixo especificados à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 = Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal:

PROCESSO n.º 054.000.800/2004; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 1.622,48 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

PROCESSO n.º 054.000.816/2004; Interessado PERSONA CLÍNICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA, CNPJ 01.201.639/0001-06; Valor R\$ 61,38 (sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

PROCESSO n.º 054.000.817/2004; Interessado CLINICOR – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASÍLIA S/C, CNPJ 02.629.291/0001-07; Valor R\$ 4.585,68 (quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

PROCESSO n.º 054.000.818/2004; Interessado MEDLABOR – LABORATÓRIO IMUNO LTDA, CNPJ 00.507.533/0001-64; Valor R\$ 60,00 (sessenta reais).
RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de maio de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo n.º 150.001948/2004, e o parecer favorável constante das fls. 18/19, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação direta do(a) empresa ATO PRIMO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais do Regente LUIS FERNANDO MALHEIRO, que participará do Concerto Sinfônico que será realizado no dia 01/06/2004, na Sala Villa Lobos do TNCS, dentro da Programação Artística da OSTNCS, pelo valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de maio de 2004

PROCESSO: 260.023.654/2002; INTERESSADO: COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS S/C LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o Pagamento, no valor de R\$ 1.037,40 (um mil, trinta e sete reais e quarenta centavos), em favor da COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS S/C LTDA, referente à Nota Fiscal n.º 1812. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 38747-0022. fonte 132.

PROCESSO N.º 260.030.974/2003; INTERESSADO: MULTIPLIK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP; ASSUNTO: Aplicação de Penalidades. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa à empresa MULTIPLIK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ 03.615.937/0001-60, no valor de R\$ 13,41 (treze reais e quarenta e um centavos), por não entregar os materiais constantes na NE n.º 2003NE00643, conforme penalidades contidas na letra "d" do Capítulo 11 – DAS PENALIDADES, Convite n.º 184/2003-CPLCM/SuCL, e de acordo com o despacho da Senhora Subsecretária/SUCOM/SEF, em conformidade com Artigo 87 da lei 8.666/93.

RAIMUNDO LUIS OLIVEIRA NEVES

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de maio de 2004

PROCESSO: 260.018.569/2001; INTERESSADO: DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 6.766,00 (Seis mil e setecentos e sessenta e seis reais), em favor da DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA, referente a prestação de serviços de escaneamento com captura, tratamento, correção de dados, indexação e edição de CD-ROM, com base de dados em formato, para esta SEDUH. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517.0023, fonte 100.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DA ORDENADORA

Em 21 de maio de 2004

PROCESSOS N.ºs: 170.000.012/2004, 170.000.035/2004. INTERESSADO: STB. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos processos e o disposto nos artigos n.ºs 80 e 81 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e em conformidade

com o artigo 7.º da Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 51.181,73 (Cinquenta e um mil, cento e oitenta e um reais e setenta e três centavos), referente a Folha Suplementar n.º 10, versão n.º 08 – Exercício Findo de Ativo, referente a Progressão Funcional, Vencimento, Gratificação de Atividade, Abono Especial, Gratificação de Desempenho, Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação Natalícia, GDAT – Lei n.º 2.775, GAAgro – Lei n.º 2.894, 1/3 de Férias e Gratificação Natalina, à conta do Programa de Trabalho n.º 11.122.0100.8502.0058, Natureza de Despesa n.º 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores e R\$ 8.059,09 (Oito mil, cinquenta e nove reais e nove centavos), Folha Suplementar n.º 11, versão n.º 08 – Exercício Findo de Inativo), referentes a diferenças de Proventos, Gratificação de Atividade, Abono Especial, Gratificação de Desempenho, Adicional por Tempo de Serviço, GDAT – Lei n.º 2.775, Gratificação Natalina e 1/3 de Férias, à conta do Programa de Trabalho n.º 09.272.0001.9004.0022, Natureza de Despesa n.º 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e após encaminhe-se ao NEO/GEFIN/DAO/STB, para emissão das respectivas Notas de Empenho, Liquidação e Pagamentos.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 21 DE MAIO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto 16.247 de 29/12/1994, combinado com § 7º, artigo 179 c/c artigo 180 da Lei nº 2.105 de 08/10/1998, RESOLVE: PUBLICAR relação de bens apreendidos por esta Administração Regional, e tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo legal previsto, bem como não apresentaram documentação fiscal, considerá-los abandonados conforme Termo de Apreensão nº 885/2004-ARNB: Aproximadamente 5.000 (cinco mil) tijolos 20 x 20 de 8 (oito) furos; Aproximadamente 3 m³ (três metros cúbicos) de areia saibrosa; Aproximadamente 3 m³ (três metros cúbicos) de brita.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Administrador interino, publicado no DODF nº 61 do dia 30/03/2004, página 36, ONDE SE LÊ: “faturas nºs 500.17-8, 46693238, 481.766-4, 473.740-7, 530.460-1, 476.747-0, 5148.210-7, 473.673-7, 671.690-3, 473.741-5, 473.741-5, 473.741-5, 473.741-5 e 473.741-5”, LEIA-SE: “faturas nºs 473.741-5, 500.717-8, 720.502-3, 481.766-4, 473.740-7, 530.460-1, 476.747-0, 518.210-7, 473.673-7 e 671.690-3”; ONDE SE LÊ: “R\$ 2.964,30 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)”, LEIA-SE: “R\$ 1.659,98 (hum mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)”; ONDE SE LÊ: “mês 01/2002”, LEIA-SE: “mês 12/2002”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 17 de maio de 2004

PROCESSO: 193.000.065/2004. INTERESSADO: Cecília Leite Oliveira. ASSUNTO: “Participação para Apresentação da Escola Digital Integrada e do DF Digital na IV Ciência para a Vida”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da MEDIATECA – Organização para a Inclusão Social e Digital, para a execução do evento intitulado “Participação para Apresentação da Escola Digital Integrada e do DF Digital na IV Ciência para a Vida”, a realizar-se no período de 18 a 23/05/2004, em Brasília-DF.

KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 93, DE 20 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs: 064.000.142/2004, 060.006.438/2004 e 060.006.439/2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				107.200
12.364.2100.2265	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO APERFEIÇOAMENTO E ESPECIAIS				
Ref. 001384 0135	MANUTENÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO	33.90.39	100	107.200	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				107.200
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				73.495
Ref. 001150 0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE.	31.90.11	100	57.570	
		31.90.11	120	15.925	
					73.495
2004AC0024			TOTAL		180.695

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				107.200
12.364.2100.2265	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO APERFEIÇOAMENTO E ESPECIAIS				
Ref. 001384 0135	MANUTENÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO	33.90.92	100	107.200	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				107.200
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				73.495
Ref. 001150 0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE.	31.90.16	120	15.925	
		31.90.92	100	57.570	
					73.495
2004AC0024			TOTAL		180.695

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR GERAL

Em 19 de maio de 2004

PROCESSO: 246.098/1983; INTERESSADO: FRANCISCA FERREIRA DA COSTA ANDRADE; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. -Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.000.601/2001; INTERESSADO: FRANCISCA CLEINE DE ALBUQUERQUE SILVA; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. -Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO